



PROJETO DE LEI Nº 036 de 17 de outubro de 2017

"Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização do LOTEAMENTO Consolidado "BENEDITO ANDRE BARBOSA" no Município de São Sebastião da Bela Vista, Interesse Social de âmbito municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, com fulcro nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 6.766/79, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Município autorizado a proceder à regularização do existente loteamento BENEDITO ANDRE BARBOSA, irregular e Consolidado, caracterizada pela ocupação habitacional informal e de baixa renda que se encontra em desacordo com as posturas municipais, em especial a Lei Municipal 1115 de 07 de novembro de 2013.

§ 1) - Para os efeitos desta Lei, considera-se a regularização do Loteamento:

I - O conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social, que visem adequar assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

§ 2) - O imóvel, objeto do Loteamento aprovado por esta lei, consiste em área de 28.190,00m² de, caracterizada no planejamento urbano como Zona de Expansão Urbana, sendo que o acesso será efetuado através da BR 381 em Via de Trânsito local projetada de acordo com as Normas do DNIT.

Art. 2º) - Ficam assim estabelecidas as descrições do memorial descritivos dos lotes:



LOTEAMENTO BENEDITO ANDRE BARBOSA				
QUADRO DE ÁREAS				
ITEM	Descrição	Área	und	Total %
1	Área do Terreno	28.190,00	m ²	
	Área Loteável	28.190,00	m²	100,00%
2	Área Loteada	21.264,00	m ²	75,43%
3	Área das Vias (Ruas e Calçadas)	6.926,00	m ²	24,57%
	TOTAL	28.190,00	m²	100,00%

Art. 3º.) - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, o Município apresenta em anexo os Memorial Descritivo; Planilhas com áreas, confrontações e medidas lote a lote separadas por Quadra. Planta de Urbanização; e demais especificidades técnicas apresentadas, ficam incorporados expressamente à presente lei.

Art. 4º.) - O Loteamento " BENEDITO ANDRE BARBOSA " está inserido na zona de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista, e contém conforme memorial descritivo em anexo, uma ÁREA TOTAL GERAL DOS LOTES = 21.264,00 m² ; N° TOTAL GERAL DE LOTES = 91, conforme segue:

- Quadra A - **Área Total: 2.216,00 m², dividido em** Lotes = 14.
- Quadra B - **Área Total: 2.128,00 m², dividido em** Lotes = 12;
- Quadra C- **Área Total: 2.082,00 m² dividido em** Lotes = 12;
- Quadra D - **Área Total: 2.099,00 m² dividido em** Lotes = 12;
- Quadra E - **Área Total: 2.053,00 m² dividido em** Lotes = 12;
- Quadra F - **Área Total: 1.377,00 m² dividido em** Lotes = 26;
- Quadra G - **Área Total: 2.582,00 m² dividido em** Lotes = 12;
- Quadra H - **Área Total: 5.894,00 m² dividido em** Lotes = 12;
- Quadra I - **Área Total: 837,00 m² dividido em** Lotes = 04;

Art. 5º.) - Compete à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) promover os melhoramentos públicos necessários a infraestrutura do loteamento, conforme projetos em anexo.



Art. 6º.) - Serão documentos integrantes desta Lei, o Memorial Descritivo do Loteamento, o Projeto do Loteamento, o Memorial Descritivo/Justificativo, a Descrição de Quadras e Lotes/Planilha de Endereços, o Projeto Urbanístico.

Art. 7º.) - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar na Lei Orçamentária Anual as previsões orçamentárias para cumprir as exigências financeiras das regularizações das obras de infraestrutura do Loteamento BENEDITO ANDRE BARBOSA.

Parágrafo Único: A regularização de cada lote será de inteira responsabilidade dos proprietários, terá o prazo de 12 (doze) meses para efetivação.

Art. 8º.) - Fica o Município, através do setor de arrecadação de tributos autorizado a cadastrar todos os lotes, para fins de lançamento e cobrança de IPTU e outros.

Art. 9º.) - Compete ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca proceder a abertura de matrícula nos termos Legais, conforme especificado no projeto e memorial descritivo do referido loteamento.

Art. 10.) - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 17 de Outubro
de 2.017.

Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 036/2017

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores;

O presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização do LOTEAMENTO Consolidado "BENEDITO ANDRE BARBOSA" no Município de São Sebastião da Bela Vista, Interesse Social de âmbito municipal, e dá outras providências".

O Projeto de Lei que ora encaminhado à apreciação desse Egrégio Parlamento, busca a necessária autorização legislativa para promover a Regularização do Loteamento.

A informalidade urbana ocorre na quase totalidade das cidades brasileiras. Embora não exclusivamente, a irregularidade é, em sua maior parte, associada a ocupações de população de baixa renda. Ora, morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, de modo que, além de um direito social, pode-se afirmar que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Importante destacar o citado loteamento encontra-se consolidado e irregular há décadas, não possuindo a infraestrutura básica e necessária para garantir o mínimo de qualidade de vida os moradores. O presente projeto possui enorme interesse social, pois o mesmo caracteriza-se pela ocupação habitacional informal e de baixa renda.

Assim, a fim de combater tal situação, o presente projeto pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia à população de baixa renda, por meio da assistência técnica pública e gratuita para a regularização fundiária das áreas irregularmente ocupadas.

Note-se, ademais, que além de transformar a perspectiva de vida das famílias beneficiadas, referido projeto também interferirá positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, os loteamentos passam a fazer parte dos cadastros municipais, permitindo,



por conseguinte, o acesso da população a serviços públicos essenciais, tais como instalações regulares de água, esgoto e energia elétrica.

As questões municipais têm se tornado cada vez mais complexas, interdependentes e em constante evolução, logo, é exigido do Poder Público uma especial atenção às novas demandas urbanísticas, devendo adequar sua legislação, de modo a atender aos anseios da população.

Nossa primordial intenção é criar condições para que junto aos entes federados possamos angariar convênios visando a realização das obras tanto na área de infraestrutura como saneamento básico, gerando melhor qualidade de vida aos moradores, portanto se faz necessário a regularização e o registro do loteamento,

O caráter do projeto é de cunho social e trata da preservação dos direitos e da dignidade do ser humano, garantias estas de ordem constitucional.

Enfim, a medida se justifica por visar o interesse público e possibilitar melhores condições de investimentos em nosso município. O Projeto em questão possui natureza relevante para nosso município.

Desta forma, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, com a urgência que se faz necessária.

São Sebastião da Bela Vista, 17 de Outubro de 2.017.

Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -